

23.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas

30.11.2016

Ponto 5.3 - Declaração de Voto

Não Exercício do Direito de Preferência em ARU

Para nós, eleitos da CDU e como já sublinhamos anteriormente, quando propostas idênticas vieram a discussão e deliberação deste executivo, quando se procede a análise do interesse no exercício ou no não exercício do direito de preferência, deverá ser tido em consideração não apenas o que está previsto concretamente em relação à intervenção no imóvel, mas tudo o que está previsto em termos de intervenção no âmbito de toda a área que engloba aquele imóvel.

Afirmar-se que “... *não existe projeto de intervenção de regularização urbana para o imóvel ...* “ é do nosso ponto de vista muito redutor e insuficiente para a análise nos termos em que a entendemos.

O projeto de reabilitação urbana para aquela área não é um projeto de um imóvel, é um projeto de reabilitação amplo e a apreciação que deve ser feita é se há ou não interesse municipal na aquisição e tendo em consideração não só o que existe de previsto em relação ao imóvel propriamente dito, mas tendo em consideração o que está previsto ao nível da intervenção para toda aquela área e se será interessante ou útil para o Município começar a captar alguns desses imóveis.

Numa apreciação mais ampla, transversal a toda a área e que atente aos objetivos estratégicos que se pretendem alcançar, pensamos que esta é uma análise e uma apreciação que não pode deixar de ser feita quando está em causa a apreciação de se Câmara deve ou não exercer o direito de preferência sobre os imóveis que poderão ser alienados e nunca uma análise pontual e casuística e centrada estritamente na apreciação da situação do prédio em questão.

Com esta consideração, voltamos a sublinhar e a esperar que, em situações idênticas futuras, seja possível ter em conta estes aspetos.

Odivelas, 30 de Novembro de 2016

Os Vereadores da CDU